



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2.022
DE 06 DE JUNHO DE 2.022.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2.022, DE 26 DE MAIO DE 2.022.

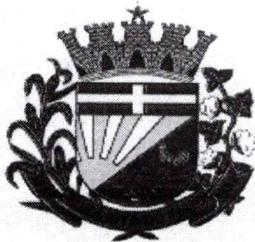
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 008/2.022, DE 26 DE MAIO DE 2.022, QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O "SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS", NOS TEMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "**.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, deste Município, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Cavalgada, que há muitos anos é tradicional em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo tesouro municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

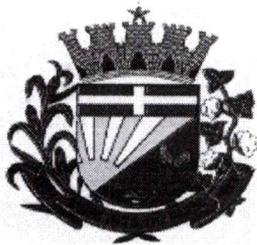
§ 2º O Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização veículos e ambulâncias do município, assim como de profissionais de saúde de carreira ou contratados pela Municipalidade, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização do evento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Junho de 2.022.

**Cicero Alves da Silva
Presidente**

Cicero Alves da Silva

Cleudene Ferreira de Freitas
**Cleudene Ferreira de Freitas
1º Secretário**